

Lei nº 1.611, de 05 de Julho de 2024

“Dispõe sobre a instalação do sistema de pagamento instantâneo do Banco Central (pix) como meio de pagamento da tarifa de serviços de transporte coletivo, no âmbito do Município de Bertioga”

Autoria: Vereador Gilmar Barbosa dos Santos

Processo: 384/2023

Projeto: 038/2023

Promulgação: 05/07/2024

Publicação: BOM 1181, de 19/07/2024

Decreto:

Alterações:

Observação:

Vereador Antonio Carlos Ticianelli, Presidente da Câmara Municipal de Bertioga, faço saber que o Plenário aprovou a presente em 2ª Discussão e Redação Final na 9ª Sessão Ordinária realizada em 14 de maio de 2024; e que o veto total apresentado pelo Sr. Prefeito foi rejeitado na 13ª Sessão Ordinária realizada em 25 de junho de 2024; considerando o decurso do prazo legal sem promulgação e publicação pelo Poder Executivo Municipal; e, considerando ainda o número sequencial de Lei Ordinária informado pelo Executivo Municipal através do ofício nº 362/2024-GP/PMB protocolado junto à Câmara Municipal de Bertioga em 04 de julho de 2024; em cumprimento aos dispositivos legais vigentes, promulgo a:

Art. 1º Institui o sistema de pagamento instantâneo do Banco Central (PIX) como meio de pagamento da tarifa do serviço de Transporte Público Municipal, no âmbito de Bertioga.

Art. 2º O pagamento via pix, poderá ser feito através do aparelho celular, no aplicativo bancário do usuário, com a modalidade QR CODE.

Art. 3º O preço da tarifa corresponderá ao valor vigente de uma passagem paga em dinheiro ou bilhete eletrônico.

Art. 4º As empresas de ônibus concessionárias ou permissionárias de transporte público municipal terão o prazo máximo de 60 (sessenta dias) para se adaptarem a esta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Bertioga, 05 de julho de 2024.

Ver. Carlos Ticianelli
Presidente